



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 437/2023	
Referência	Processo Nº 1185418/2023	
Interessado(a)	INAILTON MOREIRA DE LIMA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo Nº **1185418/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500032756/2023** contra a Pessoa Física INAILTON MOREIRA DE LIMA, por exercício ilegal por Pessoa Física neste Conselho, pela Construção de Residência Unifamiliar com (01) Pavimento, e; **considerando** ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) a) A Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”;* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **19/09/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue *in loco*; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) REVEL; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng^a. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB)..

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB